



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «*Boletim da República*».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª à Ministra dos Recursos Minerais de 10 de Novembro de 2013, foi atribuída a favor de Haiyu (Mozambique) Mining Co., Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2112L, válida até 29 de Outubro de 2017, para ouro, no distrito de Mogincual província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 15° 10' 45.00''	40° 09' 45.00''
2	- 15° 10' 45.00''	40° 12' 00.00''
3	- 15° 13' 00.00''	40° 12' 00.00''
4	- 15° 13' 00.00''	40° 09' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Novembro de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 22 de Novembro de 2013, foi atribuída à favor de DH Mining Development Company, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4956L, válida até 29 de Outubro de 2018 para cobre, ouro no distrito de Marrupa, província de Niassa com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 13° 05' 30.00''	37° 29' 30.00''
2	- 13° 05' 30.00''	37° 36' 00.00''
3	- 13° 11' 15.00''	37° 36' 00.00''
4	- 13° 11' 15.00''	37° 29' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Novembro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nos termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mbativeraneni Muanalavo.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 18 de Setembro de 2013. — O Governador da Província, *Félix Paulo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nos termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tchenjerani Licoma.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 18 de Setembro de 2013. — O Governador da Província, *Félix Paulo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nos termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kumalissa Utcherenge – NSONA.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 18 de Setembro de 2013. — O Governador da Província, *Félix Paulo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Frutaria e Peixe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Frutaria e Peixe, Limitada, matriculada sob NUEL 100442248, entre, jose duarte das neves sardinha, casado, nacionalidade sul-africana e Salvado Hagy Nuro Mamade Ibrahim, casado, de nacionalidade moçambicana, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Frutaria e Peixe, Limitada e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderão estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade têm por objectivo o comércio geral à retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Salvado Hagy Nuro Mamade Ibrahim.
- b) Uma quota do valor nominal de cento e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Duarte Das Neves Sardinha

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhes é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) o valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatuais são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia geral reunir é de dois terços do capital social no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio Salvado Hagy Nuro Mamade Ibrahim que é nomeado desde já gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso da morte de um dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas aprovados por Decreto-Lei número dois barra dois e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, doze de Novembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Roli Book And Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Roli Book And Services, Limitada, matriculada sob NUEL 100441594, entre, Célio Gabriel Dove, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, Ginevra Roli, solteira, maior, natural de Pinerolo, de nacionalidade Italiana, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a determinação Roli Book And Services, Limitada, abreviadamente Rob Services, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se nos termos da lei em vigor regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro de Macurrungo, Rua Catorze.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, criar ou encerrar filiais, agências outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as formação profissional, tradução de documentos e prestação de serviços.

Dois) No âmbito de prestação de serviços contemplam-se os serviços de restauração, rentar, limpeza de edifícios e outros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil de meticais, correspondente à duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Sócio Célio Gabriel Dove, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Sócia Ginevra Roli, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que definirão as formas e condições do aumento.

Três) A deliberação sobre aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas para o aumento das quotas já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é administrada e representada por ambos sócios, nomeadamente Célio Gabriel Dove e Ginevra Roli, por um período indeterminado.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da sociedade)

Um) Compete aos sócios gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei, para a prática de determinados actos ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é imprescindível a assinatura ou intervenção de um dos gerentes ou procurador.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Os sócios podem transmitir as quotas, devendo constar de documento escrito e registada para a produção dos devidos efeitos.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social, balanço e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão apreciadas até trinta e um de Março do ano seguinte.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retidos os montantes necessários a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que necessário reintegrá-los;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Continuidade da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito os quais nomearão entre eles, um que a todos represente enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Os herdeiros deverão no prazo de cem dias indicar um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos será regulado pelas disposições legais em vigor no país.

Está conforme.

Beira, treze de Novembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Serfer-Comércio e Aluguer, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia trinta de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas dez a folhas doze do livro de escrituras avulsas número quarenta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário respectivo, o sócio Acácio António Pereira cedeu a sua quota de cinquenta mil meticais que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Serfer-Comércio

e Aluguer, Limitada, com sede na cidade da Matola, no Bairro da Machava, parcela número oitocentos e três, á Bercêncio Lourenço Vilanculo e, por conseguinte, o artigo quinto do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realiado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Sérgio Alberto Ferreira;
- b) Uma quota do valor nominal de cinquenta mil meticais, pertecente ao sócio Bercêncio Lourenço Vilanculo.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, trinta e um de Outubro de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Limpegi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas três a folhas nove do livro de escrituras avulsas número quarenta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, conservador e notário superior e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Gimo João Ndajocua e Lucrécia João Ndajocua, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Limpegi, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Limpegi, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Capitão Andrade da Costa, podendo, mediante simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

Dois) A administração pode, mediante simples deliberação, transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de limpeza e fumigação.

Dois) Importação e exportação, venda de equipamentos e produtos de limpeza.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades actividades industriais e comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gimo João Ndajocua;
- b) Uma quota com on valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucrécia João Ndajocua que, sendo menor, será representada pelo seu pai João Ndajocua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão, transmissão ou oneração de quotas carece do consetimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contractuais.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, transmissão e oneração de quotas)

Qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas efectuada sem observância do disposto no artigo sétimo serão nulas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

- a) Mediante acordo com o respectivo sócio;
- b) Em caso de morte, impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;
- c) Quando, em caso de partilha judicial ou extra-judicial, a quota não seja adjudicada ao sócio existente;
- d) Quando seja decretada a penhora ou qualquer outra medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da sua quota;

Dois) O preço da amortização a pagar será calculada em função do valor da quota constante do último balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas à cobertura de prejuízos.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que seja convocada por iniciativa da gerência ou de um dos sócios para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento pelo menos para o fundo da reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Os formalismos de convocação das assembleias gerais poderão ser dispensados, desde que todos os sócios concordem nesse sentido e assim o deliberam, mesmo que as deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer momento e para quaisquer efeitos.

Quatro) O disposto no número anterior da presente clausura não se aplica às deliberações relativas aos assuntos que, por lei ou pelos presentes estatutos, careçam de uma maioria qualificada para serem aprovados.

Cinco) A assembleia geral será convocada pela aderência, por meio de carta registada enviada aos sócios, com antecedência mínima de oito dias, excepto e devendo a convocatória indicar o dia a hora, o local e a ordem de trabalhos de reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pelo sócio Gimo João Ndajocua.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, devendo ser todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados por acordo mútuo entre os sócios e não havendo concessão recorrer-se-á a aplicação das disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quatro de Setembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.



Aarti Global Steel & Resources (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e oito a folhas quarenta e cinco do livro de escrituras avulsas número quarenta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos

e notariado NI e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Aarti Steel Gulfzco e Ganesh Kumar Tandon, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Aarti Global Steel & Resources (Mozambique), Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Aarti Global Steel & Resources (Mozambique), Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral transferí-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto:

- a) Fabrico, processamento, dissolução, produção, distribuição, comercialização do ferro e aço, seus derivados, importação e exportação;
- b) Fabrico, processamento, dissolução, produção, distribuição de chapas laminadas a frio e bobinas a frio, chapas lamindas a quente e bobinas a quente, importação e exportação;
- c) Exploração de recursos minerais, processamento, distribuição e comercialização de produtos minerais, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades afins ou conexas ao objecto, mediante a deliberação da assembleia geral e dese que seja autorizada pela autoridade competente.

Três) A sociedade pode adquirir acções ou quotas em outras sociedades devidamente constituídas ou a constituir, associar-se a outras sociedades comerciais para prossecussão ou não do mesmo objecto.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de novecentos e noventa mil meticais, pertencente à sócia Aarti Steel Gulf Fzco;
- b) Uma quota do valor nominal dez mil meticais, pertencente ao sócio Ganesh Kumar Tandon.

Único. O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renúncia a preferencia.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os socios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito

Um) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei.

Dois) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da socie-

dade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada.

Três) A ser designado para órgãos de administração, assembleia geral e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida por Ravinder Kumar Gupta, Hardev Chand E Ganesh Kumar Tandon que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio para o exercício das actividades de administração.

Três) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele, na falta ou impedimento, poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeado para o fim.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes nomeados.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal vinte e cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração aos sócios gerentes a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, doze de Novembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

786 Segurança Privada, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade 786 Segurança Privada – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100440237, entre, Amade Ossufo Omar, solteiro, maior, natural de Angoche, nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada adopta a firma 786 Segurança Privada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número quinhentos e dezassete Quarto Bairro, Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria de segurança, protecção de pessoas e bens, transporte de valores, Montagem de sistemas eléctrico, visuais e informáticos de segurança, alarmes, patrulha e comércio.

Único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Amade Ossufo Omar.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGOSEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Amade Ossufo Omar desde já nomeado sócio-gerente.

Primeiro. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente;

Segundo. O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

Está conforme.

Beira, seis de Novembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

S.H.J. Alumínio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade S.H.J. Alumínio, Limitada, matriculada sob NUEL, 100407035, entre, Hua Shang, solteiro, maior, natural de Fujian-China, nacionalidade chinesa e Ting Shang, solteiro, maior, natural de Fujian-China, nacionalidade chinesa, todos residentes na cidade da Beira,

constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de S.H.J. Alumínio, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferí-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é comércio geral, prestação de serviços, agricultura, agro-pecuária, indústria, construção civil, importação e exportação, restauração e similares;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades comprimidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Hua Shang, com uma quota de cinquenta por cento correspondente a cinquenta mil meticais;

- b) Ting Shang, com uma quota de cinquenta por cento correspondente a cinquenta mil meticais;

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito da preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias contado a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do numero anterior, entendendo-se que se nada disser renúncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercido do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantia as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições prevista na lei.
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitado.

Três) A ser designado para órgãos de administração, assembleia geral e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelos sócios Hua Shang e Hua Shang, respectivamente.

Dois) Os sócios gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete aos sócios gerentes representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócios ou terceiros, nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente, a sociedade só ficará obrigada pela assinatura dos sócios gerentes.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reservas legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal, vinte e cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração aos sócios gerentes a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um

que a todos representa.

Um) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, deve declará-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequente a morte do decujus.

Dois) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiros, sub pena de sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, doze de Novembro de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Strong – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do quinze de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e duas e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Simão João Manuel, Rogério Carlos Pinto Bivar de Matos e Silva e Sandra da Silva Martins Souto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Strong – Engenharia E Construção, Limitada, e tem a sua sede na Rua Artur Canto de Resende número quatrocentos um, flat quatro, Maquinino, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas, aluguer de bens de equipamento, comércio a grosso e a retalho,

importação e exportação actividades hoteleiras e de restauração, consultoria, prestação de serviços e outras actividades que os sócios deliberem prosseguir desde que para tal obtenham a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Participações

A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócia em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, cujos objectos sejam ou não diferentes diferentes do exercido por ela desenvolvido, e bem assim, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma quota do sócio Simão João Manuel no valor de cinquenta e um mil meticais, a que corresponde cinquenta e um por cento do capital social, uma quota do sócio Rogério Carlos Pinto Bivar de Matos e Silva no valor de vinte e quatro mil e quinhentos meticais e outra quota da sócia Sandra da Silva Martins Souto no valor de vinte e quatro mil e quinhentos meticais que representam assim cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência. A cessão a estranhos, porém, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, terão direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é atribuída ao sócio, Rogério Carlos Pinto Bivar de Matos e Silva, o qual fica dispensado de caução e será remunerado conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Nenhum gerente poderá, sob pena de responsabilidade pessoal, obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, entre eles a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, designadamente em fianças, cauções, avales e abonação, respondendo o infractor pessoalmente por tais actos ou contratos e pela indemnização à sociedade dos prejuízos causados.

Três) A sociedade será obrigada validamente mediante a assinatura do administrador nomeado neste contrato.

Quatro) Nos actos de mero expediente poderá assinar um mandatário com poderes bastantes ou, havendo gerência plural, bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco) Poderão ser constituídos mandatários nos termos e para os efeitos legais e para quaisquer fins.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano para análise e votação de contas e com carácter extraordinário para qualquer outro assunto sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, quinze de Maio de dois mil e treze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.

Muceliua Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro de dois mil e treze lavrada de folhas sessenta e duas do livro para escrituras diversas Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado e substituto legal do notário, compareceram os seguintes outorgantes:

Primeiro. Francisco Nangura Muceliua, solteiro, maior, natural da Maganja da Costa, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100100077S, passado aos dois de Março de dois mil e dez em Quelimane;

Segundo. Manuel António Augusto, solteiro, maior, natural de Macuse-Namacurra e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100525397B, emitido aos vinte e sete de Setembro de dois mil e dez em Quelimane.

E por eles foi dito.

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Muceliua Construções, Limitada, que terá a sua

sede na Cidade de Quelimane, Avenida Heróis de Libertação nacional que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Muceliua Construções, Limitada – Sociedade de Construção Civil e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique:

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade tem a sua Sede na cidade de Quelimane, na Estrada Nacional Número Um, Avenida Heróis de Libertação Nacional, no Distrito de Quelimane, constituindo-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade pode por deliberação de a assembleia geral criar sucursais ou delegações em outros pontos do território nacional ou representação social no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início, para todos os efeitos legais apartir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principal objecto:

- a) Construção civil edifícios, estradas e pontes;
- b) A sociedade poderá exercer também outras actividades como de consultoria (contabilidade, fecho de contas, estudos de viabilidade economica e financeira, estudos de impacto ambiental), manutenção e reparação de equipamento informático, venda de diversos materiais de escritório mobiliários, equipamentos, consumíveis;
- c) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades, bem como levar a cabo determinados empreendimentos e actividades sob contractos de associações com ou sem existência de sociedade formalmente constituída.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas ao objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessidades das autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Francisco Nangura Muceliua, quota de duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrito em dinheiro;
- b) Manuel António Augusto, quota de duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrito em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

A assembleia geral poderá decidir a qualquer momento o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Único. Não houvera suplemento de capital, porém, o sócio poderá fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas)

Anualmente será dado o balanço de encerramento com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço são repartidos aos sócios e um terço deve ser canalizado aos cofres da sociedade, para fortalecer o exercício das actividades subsequentes.

ARTIGO OITAVO

(Cessação ou alienação de quotas)

Um) A cessação ou divisão de quotas ou partes delas, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação de sócio depende de consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto do presente número.

Dois) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservada o direito de preferência no caso de cessação ou divisão de quotas e não querendo poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão, num período de sessenta dias úteis.

Quatro) Se nem a sociedade nem os sócios, em conjunto ou isoladamente, exercerem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

ARTIGO NONO

Em qualquer dos casos previstos no artigo oitavo, a amortização sera feita pelo seu valor do último balanço aprovado, acrescdo da parte proporcional dos lucros a distribuir da reserva constituída e créditos particulares dos sócios, deduzidos os seus débitos particulares o qual será pago a prestação dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos de todos os gastos e encargos que resultam do balanço anual, deduzida a percentagem destinada à formação ou reintegração do fundo de reserva legal, quaisquer fundos ou destinos especiais que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por carta, cuja recepção deva ser comprovada, devendo ser expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação devera ser dilatada para que ele possa comparecer.

Três) Em caso de impossibilidade de comparecer, qualquer um dos sócios pode nomear mandante.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estiverem presente ou representado por um número de sócios correspondentes pelo menos de dois terços.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a apresentação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre, que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou um procurador que desde já fica nomeado pelos sócios como administrador, podendo delegar este poder a um ou mais procuradores.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente à assinatura pelo um dos sócios ou administrador legitimamente indicado com poderes obrigatoriamente conferidos por procuração.

Três) Em caso algum dos socios poder obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fiança ou abonações estes não terão efeito legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, interdição, incapacidade ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade automaticamente será administrada por outro sócio, podendo o mesmo fazer nova admissão.

Dois) Nos casos em que sejam ambos sócios, a administração será confiada aos herdeiros dos mesmos.

Três) No caso de herdeiros menores, a administração será confiada ao administrador ou gerente em exercício.

Quatro) Em relação aos herdeiros não podem este, ceder, alienar a outrem estranho a sociedade ou qualquer outra forma de transmitir as suas quotas, até que estes atinjam a maioridade civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, dissolvendo-se por acordos dos sócios, todos são liquidatários.

Parágrafo único: Por morte ou interdição de qualquer socio a sociedade não se dissolve, devendo os representantes dos sócios falecidos ou interditos designarem um que a todos representem, em quanto à quota permanece indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições transitórias)

Um) Fica expressamente vedada à sociedade, a assumir quaisquer dividas particulares dos socios, nem sua quota ser objecto de penhora ou hipoteca.

Dois) Igualmente, fica também vedada aos sócios dirigentes ou seus mandatarios obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações, avales e outros contratos estranhos aos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial em vigor e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, oito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Business Logistics & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas dezoito a folhas vinte e uma do livro de escrituras avulsas número quarenta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, conservador e notário superior e notário respectivo, os sócios Jacinto Ferrão Jamal, Celso Chimoio Sousa e Estélio Nhamuca, cederam as suas quotas de cinquenta mil meticais, cada uma, que possuíam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Business Logistics & Services, Limitada, com sede na Cidade da Beira, ao sócio Bercêncio Lourenço Vilanculo, André Inácio Jamine e Cidália Cornélia Naiva Chale, que passaram a integrar a sociedade.

Outrossim, o sócio Bercêncio Lourenço Vilanculo unificou as suas quotas de cinquenta mil meticais, cada uma, passando a possuir uma única quota de cem mil meticais e, consequência da cessão de quotas ora operada, o artigo quarto do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde à soma das quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Bercêncio Lourenço Vilanculo;
- b) Duas quotas de cinquenta mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Cidália Cornélia Naiva Chale e André Inácio Jamine.

Está conforme.

Beira, onze de Setembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Farma Improve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e oito e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: José Arnaldo Saraiva Madeira Grilo e Farmaeuropa – Saude e Bem Estar Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Farma

Improve, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Farma Improve, Limitada, e tem a sede na Avenida Vladimir Lenine número cento e setenta e quatro Edifício Millenium Park Loja AF Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização, importação e exportação de produtos farmacêuticos, medicamentos, dispositivos médicos, cosméticos, produtos de higiene, suplementos alimentares e produtos naturais;
- b) Desenvolvimento e comercialização de *software* e sistema informáticos;
- c) Prestação de serviços na área da formação, consultadoria e gestão.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) José Arnaldo Saraiva Madeira Grilo., com uma quota de quinze mil e duzentos meticais, correspondente a setenta e seis por cento do capital;
- b) Farmaeuropa – Saude e Bem Estar Limida com uma quota de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos, poderão ser amortizadas quotas, devendo a respectiva deliberação fixar os termos e condições de amortização.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos, a sociedade poderá ainda amortizar quotas sem consentimento do respectivo sócio, nas seguintes circunstâncias:

- a) Em caso de insolvência de um sócio da sociedade;
- b) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou em caso de qualquer providência legal ou judicial sobre qualquer das quotas da sociedade;
- c) No caso de o respectivo titular ter causado intencionalmente, pelo exercício indevido dos seus direitos sociais, prejuízos significativos à sociedade ou a outro sócio.

Três) A contrapartida da amortização será o valor nominal da quota amortizada, salvo se outro valor for imposto por lei.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente a eleger pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma.

Quatro) A gerência será remunerada ou não, conforme o deliberado pela assembleia geral, convocada para tal efeitos, e ainda os da caução a prestar ou dispensar.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios individuais, os seus herdeiros ou descendentes assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear, sendo único um representante comum, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo unânime dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição transitória

Os sócios desde já deliberam nomear como gerente o senhor José Arnaldo Saraiva Madeira Grilo, ficando desde já dispensado da prestação de qualquer caução à sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Inovantis, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária da Inovantis, S.A., de onze de Outubro de dois mil e treze, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, constituída por escritura pública de doze de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e um do livro número oitocentos e vinte e cinco traço B de notas do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, alterada por escritura pública de vinte e dois de Setembro de dois mil e três, lavrada de folhas noventa e seis a folhas noventa e oito do livro número oitocentos e trinta e cinco traço B de notas do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100301946, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de dez milhões de meticais, procedeu-se a alteração da sede social e consequentemente a alteração parcial dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção no seu artigo segundo:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua de França, número duzentos e sessenta e três, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) ...

Três) ...

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Jacaranda Agricultura, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Abril de dois mil e doze, da assembleia geral da Sociedade Jacaranda Agricultura, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100157543 deliberou o seguinte:

- i) Alteração do endereço da sede da sociedade Jacaranda Agricultura, Limitada;
- ii) Alteração do endereço da sede da Sociedade Jacaranda Agricultura Limitada, da Avenida do Zimbabwe número trezentos e oitenta e cinco, para a Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e sete.

Em consequência do acima descrito, o artigo do estatuto correspondente, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e sete, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Filtros de Msele, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas setenta e duas a setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e vinte e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quota em que o sócio, Msele Trading, Limitada cede a sua quota de dezasseis mil meticais a favor do seu consócio Cassamo Mussá pelo seu valor nominal que já recebeu, dando a devida quitação, e se aparta da sociedade, nada mais tendo a haver dela.

O sócio Cassamo Mussá unifica a quota ora recebida à sua primitiva de quatro mil meticais e passa a deter a quota que corresponde a totalidade do capital social, no valor de vinte mil meticais.

Foi advertido ao sócio único de que tem noventa dias para dar a pluralidade de parte sociais, sob pena de, não o fazendo, a sociedade considerar-se dissolvida ou ser convertida em sociedade unipessoal, nos termos legais.

Que, em consequência da cedência de quota e retirada do sócio Msele Trading, Limitada são alterados o artigo quarto, e número um do artigo décimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, que representam uma quota pertencente ao sócio Cassamo Mussá.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, compete ao gerente Cassamo Mussá que exercerá o cargo com dispensa de caução.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SODIAL – Sociedade de Distribuição Alimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de onze de Dezembro de dois mil e treze da sociedade SODIAL – Sociedade de Distribuição Alimentar, Limitada, matriculada sob o número de dezasseis mil e quatrocentos e cinquenta a folhas sento e oitenta do livro C traço quarenta, deliberaram o seguinte:

- i) A divisão e cessão da quota no valor de três milhões e quinhentos meticais que o sócio Augusto Basílio Silva Reis possuía do capital social da referida sociedade e que dividiu em duas partes desiguais sendo uma no valor de um milhão e seiscentos meticais que cedeu a senhora Cheila Cristina Massangaie;
- ii) A cessão da quota no valor um milhão e quinhentos meticais que a própria sociedade possuía e que cedeu a senhora Cheila Cristina Massangaie.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quatro do pacto social o que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de cinco milhões de meticais, integralmente realizado, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Augusto Basílio Silva Reis uma quota no valor de dois milhões e quatrocentos meticais equivalente a quarenta e oito por cento do capital social;
- b) Cheila Cristina Massangaie, uma quota no valor de dois milhões e seiscentos meticais equivalente e quinhentos meticais equivalente a cinquenta e dois por cento do capital social.

Que em tudo não alterando mantém-se as disposições do pacto anterior

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

A Oficina de Madeira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e uma a folhas vinte e quatro do livro de escrituras avulsas número quarenta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, Técnico Superior dos Registos e Notariado N1 e Notário do mesmo cartório, foi constituída por Victor Bertie Hasson uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada A Oficina de Madeira, Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de A Oficina de Madeira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Vasco da Gama, número cento e trinta e sete, primeiro andar, Palmeiras I, na cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços em reparações e manutenção de mobiliário de madeira;
- b) A prestação de serviços em reparações e manutenção de artigos de madeira;
- c) A fabricação de mobiliário e artigos diversos em madeira;
- d) Consultoria em desenho de mobiliário;
- e) Consultoria em desenho de interiores;
- f) Consultoria em mobiliário de hotéis, restaurantes e estabelecimentos similares.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras

empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que o sócio resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Victor Bertie Hasson.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

O sócio poderá fazer os suprimentos de capital à sociedade, nas condições fixadas por ele.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo único sócio Victor Bertie Hasson, que fica desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A gerência terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) A gerência poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a única sócia decidir, serão aplicados nos termos que forem decididos pela única sócia.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeadas pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a vontade de continuar com a sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, oito de Novembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.



Afrizel – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e cinco a cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos traço A, do Quarto Cartório Notarial, a cargo de, Batça Banu Anmade Mussa, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por Fernando Alberto Estanqueiro Gama, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Afrizel-Sociedade Unipessoal, Limitada – Sociedade Unipessoal, regida pela lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Afrizel – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede sua sede no Bairro Ndlavela, quarteirão vinte e nove, casa cento e cinquenta e nove, Machava, província do Maputo, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- A promoção e intermediação imobiliária;
- Realização de projectos de engenharia, arquitectura
- Construção civil;
- Serviços de importação & exportação;
- Aluguer de equipamento;
- Prestação de serviços multidisciplinares;
- Compra e venda de imóveis, ruínas e reabilitação;
- Projectos de *marketing*, comunicação, eventos, transportes e serviços;
- Desenvolvimento de actividades turísticas;
- Instalação e gestão de fazendas de fauna bravia para conservação de espécies o maior calor faunístico marinho e florestais;
- Promoção das actividades de caça e safares;
- Construção e gestão de acampamentos turísticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito em dinheiro no valor de dois milhões de meticais e representativa de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Fernando Alberto Estanqueiro Gama.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes.

Três) O sócio goza do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresse consentimento da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará por escrito, aos demais sócios e á sociedade desse seu propósito, indicando as condições de cedência, cessão e a respectiva forma de pagamento.

Três) No caso de a sociedade e nem os demais sócios pretenderem usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota á disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercida pelo sócio Fernando Alberto Estanqueiro Gama, que desde já é designado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes á realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reunião da assembleia geral

A gerência reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

Sahajanand Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e trez, lavrada das folhas noventa e duas a noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Girish Hasmukhbhai Dobariya, casado, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º Z2327405, emitido pelo Serviço de Migração da China, aos quinze de Novembro de dois mil e doze e residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do seu documento acima identificado.

E por ele foi dito:

Que pela respectiva escritura pública, constituiu uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Sahajanand Agro, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sahajanand Agro, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na província de Manica, cidade de Chimoio.

Dois) A sede poderá ser transferida para outro local por simples deliberação da direcção.

Três) A direcção poderá, ainda, deliberar a criação e encerramento de sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização, importação e exportação de:

- a) Agricultura, plantio e processamentos de arvores;
- b) Maquinarias, equipamentos e materiais de construção civil;
- c) Vestuários, calçados e produtos alimentares;
- d) Adubos, químicos e fertilizantes;
- e) Medicamentos e equipamentos hospitalares;
- f) Extração, processamento e comercialização de minerais;
- g) Corte, serração e comercialização de madeira;
- h) Produtos agro-pecuários;
- i) Produção de leite e lacticínio;
- j) Agro processamento;
- k) Transporte de pessoas e bens.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de metcais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Girish Hasmukhbhai Dobariya.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá aumentar prestações suplementares até vinte milhões de milhões de metcais, ficando o mesmo obrigado na proporção da respectiva quota.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção)

Um) A direcção e representação de sociedade será exercida pelo sócio, podendo este designar outros director(es), mediante competente mandato.

Dois) Cabe ao director representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes á realização do objecto social.

Três) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, onze de Dezembro de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Northern Mozambique Food & Logistics Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas dez a catorze do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e vinte e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas em que os sócios, Eugénio William Telfer e Nzero Investimentos Limitada cedem as suas quotas, nos valores nominais de vinte e um mil meticais, e cinquenta e oito mil meticais respectivamente, a favor do seu consócio Xenophon Christo Dippenaar pelos seus valores nominais que já receberam e se apartam da sociedade, nada mais tendo a haver dela.

O sócio Xenophon Christo Dippenaar unifica as quotas ora recebidas à sua primitiva de vinte e um mil meticais passando a possuir a quota que corresponde a totalidade do capital social no valor de cem mil meticais.

O sócio único decidiu transformar a sociedade em unipessoal que passa a reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Northern Mozambique Food & Logistics Nampula, Limitada, e tem a sua sede e escritórios em Nampula.

Dois) A Administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

Três) A sociedade mantém-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O fornecimento de alimentos congelados, frescos e confeccionados;
- b) Importação e exportação de alimentos.

Dois) A empresa poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que para tal obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Xenophon Christo Dippenaar.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre o sócio e terceiros, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a terceiros, a sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar terão sempre direito de preferência.

Dois) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por decisão do respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer do sócio.
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;

d) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade.

Dois) Em caso de morte de um do sócio, a quota que era por este detida transita para a esfera jurídica dos seus herdeiros ou cônjuge, sempre respeitando as regras e os princípios sucessórios em vigor.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade, assim como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao administrador da sociedade que fica desde já nomeado o sócio único Xenophon Christo Dippenaar.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador da sociedade ou de um mandatário, nas condições e limites do próprio mandato.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

São tomadas por maioria absoluta setenta e um por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do immobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a gestão da sociedade será sempre exercidas pelo sócio da sociedade ou representantes destes que serão eleitos por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, e podem não ser reeleitos.

Dois) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) Até a deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade fica a cargo do sócio Xenophon Christo Dippenaar.

Quatro) O sócio, sempre que pertinente ir a firmar, acordos parassociais que governará alguns aspectos do quotidiano da gestão da sociedade.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ohuwa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e treze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º100428563 a cargo do Conservador Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em ciências jurídicas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ohuwa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Patrício Mpagai, solteiro, maior, natural de Monapo, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número cento e dez mil milhões cento e dois milhões duzentos e cinquenta e dois mil dois P, emitido em seis de Outubro de dois mil e dez, pela, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ohuwa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto da sociedade, é a comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos, com importação e exportação, nomeadamente, ouro, variedades de corindo, berilo, turmalina, silfícia de granada, espodumena, quartzo, esmeralda, ametista, topázio, água marinha, ágatas e outros minerais metálicos e industriais, nas províncias de Nampula, Zambézia, Manica, Niassa, Cabo Delgado e Tete.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, desde que para o efeito obtenha as autorizações necessárias junto das instituições competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Patrício Mpagai.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Patrício Mpagai, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Para obrigar a sociedade perante outras instituições incluindo às bancárias, bastará a assinatura do administrador ou procurador por este nomeado.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, vinte e seis de Setembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Servisoft, Tecnologias de Informação Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, lavrada a folhas cento quarenta e sete à folhas cento cinquenta e duas do livro

de escrituras avulsas número quarenta e um do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, conservador e notário superior e notário do referido cartório, foi celebrada pelos sócios, Vitor Manuel Rebelo do Rosário, divorciado, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira e Jorge Miguel Pires Carvalho dos Santos, solteiro, maior, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa, acidentalmente na Cidade da Beira, foi constituída uma escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Servisoft, Tecnologias de Informação Limitada, que se regerá por artigos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Servisoft, Tecnologias de Informação Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Aires de Ornelas, número quatrocentos e noventa, Chaimite, cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade têm por objecto a prestação de serviços de informática, comércio a retalho de produtos informáticos e electrónicos importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a sociedade achar conveniente.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas de vinte e cinco mil meticais, pertencentes aos dois sócios, Jorge Miguel Pires Carvalho dos Santos e Vitor Manuel Rebelo do Rosário.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei. Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos dois sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer os suprimentos de capital à sociedade, nas condições fixadas por eles.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos dois sócios que ficam desde já nomeados administradores, cujas assinaturas obrigam a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) A administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

O ano social é o ano civil, os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a que outras reservas que os dois sócios decidirem serão aplicados nos termos que forem decididos pelos dois e únicos sócios.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a vontade de continuar com a sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, trinta de Agosto de dois mil e treze. —
A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Madeiras XB – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, da sociedade com a denominação Madeiras Xb, Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Estrada Sede Nacional Regional número quatrocentos e setenta cidade de Quelimane província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob número mil cento e quarenta e seis a folhas quarenta sete verso do livro corpo quatro, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor e o seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início partir da data do registo na conservatória competente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de exploração, compra e venda de madeiras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, pertencente a única sócia Xue Bing Huang Chang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mais vezes, com ou sem entradas de novos sócios, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia, que desde já fica nomeado gerente, a senhora com dispensa Xue Bing Huang Chang de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

Disposições transitórias e finais**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil, novecentos e um, das sociedades or quotas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Apresentaram-me e arquivo os seguintes documentos: um requerimento, estatuto da sociedade e fotocópia do Bilhete de Identidade que serviram de base, todos os documentos em fotocópia excepto o requerimento.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

E eu técnico a extrai e conferi.

Quelimane, vinte e oito de Junho de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Índico Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento trinta

e sete a folhas cento trinta e nove do livro de escrituras avulsas número quarenta e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, conservador e notário superior e notário do referido cartório, os sócios TCM-Transportes Carlos Mesquita, Limitada, Osco Investimentos, S.A., Serviços de Engenharia e Construção Civil (Sec), Limitada, Nelson Veríssimo da Silva Mateus, Ana Paula Meque Domingos Mandava e Eduardo Amado Manhique, cederam as suas quotas de cento sessenta e dois mil meticais, cinquenta e quatro mil meticais e quarenta mil e quinhentos meticais que possuíam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Índico Logistics, Limitada, com sede na Cidade da Beira, à sócia Danmo Service System, Limitada por conseguinte, o artigo quarto do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos e quarenta mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente à sócia Danmo Service System, Limitada.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, trinta de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

**Auto Distribuição
– Moçambique, Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura do dia dezanove de Agosto de dois mil e treze, lavrada a folhas cento e trinta e três e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e um, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Março Aurélio Alves Oehen uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sociedade unipessoal, limitada a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Auto Distribuição – Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Artur Canto de Resende número quatrocentos e um, primeiro andar, flat quatro, Maquinino, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação do sócio, a sociedade poderá deslocar a sede, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços, consultoria, importação e exportação de peças, acessórios, lubrificantes para viaturas automóveis e equipamentos para instalação de oficinas auto, comércio por grosso e a retalho, exploração de área de serviço auto com lavagem, mudanças de óleos, estacionamento e outros serviços afins e outras actividades que o sócio delibere prosseguir desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Participações

A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócia em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, cujos objectos sejam ou não diferentes do exercido e por ela desenvolvidos, e bem assim, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais e corresponde a uma única quota do sócio Marco Aurélio Alves Oehen e representa cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

O sócio poderá fazer suprimentos á sociedade de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência. A cessão a estranhos, porém, depende do prévio consentimento do sócio Marco Aurélio Alves Oehen.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, terão direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é desde já atribuída ao sócio Marco Aurélio Alves Oehen, o qual fica dispensado de caução e será remunerado conforme deliberar em assembleia geral.

Dois) Nenhum gerente poderá, sob pena de responsabilidade pessoal, obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, entre eles a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, designadamente em fianças, cauções, avales e abonação, respondendo o infractor pessoalmente por tais actos ou contratos e pela indemnização á sociedade dos prejuízos causados.

Três) A sociedade será obrigada validamente mediante a assinatura do administrador nomeado neste contrato.

Quatro) Nos actos de mero expediente poderá assinar um mandatário com poderes bastantes ou, havendo gerência plural, bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco) Poderão ser constituídos mandatários nos termos e para os efeitos legais e para quaisquer fins.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano para análise e votação de contas e com carácter extraordinário para qualquer outro assunto sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezanove de Agosto de dois mil e treze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.

M, A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Novembro de dois mil e treze, lavrada a folhas sessenta e sete do livro de escrituras diversas número nove barra B, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Mohsin Abdul Wahid, solteiro, maior, natural de Mocuba e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100335614N, passado aos

Segundo. Abdul Waab Jahangir, solteiro, natural de Milange, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401001795807M, passado aos dezassete de Janeiro de dois mil e onze em Quelimane.

E por eles foi dito.

Que entre si constituem uma sociedade denominada M, A, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a sua sede social na cidade de Quelimane, Rua Bonifácio Gruveta, Bairro Três de Fevereiro cidade de Mocuba, província da Zambézia, que será regida pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de M, A, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada é tem a sua sede na Rua Bonifacio Gruveta, cidade de Mocuba, Bairro três de Fevereiro província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- a) Exploração mineira;
- b) Extração de pedras preciosas com exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, investimentos sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, pertencente a soma de duas quotas iguais pertencentes aos socios seguintes:

- a) Moshin Abdul Wahid, com duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Abdul Waab Jahangir, com duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, o sócio podera fazer á sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do socio, podem depender do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer acto de tal natureza que contrariem o disposto no presente numero.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferencia no caso de sessão ou divisao de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos socios individualmente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos a socia concordar por escrito na deliberação ou concordando que por este forma se delibere, considerando se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representacao em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo senhor Moshin Abdul Wahid, que desde já fica nomeado gerente com despensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário podera obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas de resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Soucutas Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e quatro à folhas noventa e três, do livro de escrituras avulsas número vinte e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Fernando Jorge Beira de Sousa, Maria Felicidade Trabuco Jone de Sousa, Ernesto Coelho Cutane Júnior, Lourenço Ernesto Cutane, Assia Isabel Ernesto Cutane, Marlene Jone de Sousa, Moisés Kelvin Jone de Sousa, Gilda Sulemane Bacar, Fernando

Jorge Beira de Sousa Júnior e Heron Kleivert Jone de Sousa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Soucutas Service, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Soucutas Service, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua de Maputo, na cidade da Beira.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Agenciamento de navios;
- b) Agenciamento de mercadoria em trânsito;
- c) Armazenagens de mercadoria em trânsito;
- d) Conferência;
- e) Serviços auxiliares de estiva;
- f) Limpeza dos produtos sólidos;
- g) Consultoria;
- h) Superintendência.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Ernesto Coelho Cutane Júnior;
- b) Duas quotas de seis mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Fernando Jorge Beira de Sousa e Lourenço Ernesto Cutane;
- c) Duas quotas de cinco mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Maria Felicidade Trabuco Jone de Sousa e Assia Isabel Ernesto Cutane;
- d) Três quotas de quatro mil meticais cada uma, pertencente aos sócios Jéssica Marlene Jone de Sousa, Moisés Kelvin Jone de Sousa e Gilda Sulemane Bacar;
- e) Duas quotas de três mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Fernando Jorge Beira de Sousa Júnior e Heron Kleivert Jone de Sousa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requirem uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, *telex* ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, é conferida a Ernesto Coelho Cutane e Fernando Jorge Beira de Sousa, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores, ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito,

os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, trinta de Agosto de dois mil e onze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nova Singano Vinho*.

SGS Serigrafia, Gráfica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e treze, lavrada das folhas cento e trinta e seis a cento e quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e nove, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores Nelson Jaime Candeado, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102410531N, emitido em sete de Agosto de dois mil e doze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro dezasseis de Junho, Localidade Urbana número dois, nesta cidade de Chimoio e Osvaldo Vilar Fontes dos Quehá, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101179954J, emitido em doze de Abril de dois mil e onze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro dezasseis de Junho, Localidade Urbana número dois, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma SGS Serigrafia, Gráfica e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Bairro dois, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Estapagem bordado;
- b) Venda de camisetas, bonés, fardamentos e material publicitário.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de dez mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Nelson Jaime Candeado e Osvaldo Vilar Fontes dos Quehá, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados sócios gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pelo sócio gerente nomeado, a sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos assinatura de qualquer um dos sócios gerente.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado, sendo válida uma assinatura do gerente nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, os estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão por causa de morte herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;

e) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;

f) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Dois) Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezoito de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador e Notário, *Ilegível*.

Office Service Machines

Certifico, que para efeitos de publicação, da Empresa com a denominação Office Service Machines, comerciante em nome individual, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número quinze, quarteirão C, Bairro primeiro de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob número mil ponto setecentos e vinte e cinco, a folhas noventa verso, do livro B barra cinco das Entidades Legais de Quelimane.

Deferido o requerimento na petição de vinte e sete de Novembro de dois mil e treze registado no diário sob número um pertencente ao senhor Abdul Jabar Varind Motany.

Certifico que, fazendo as competentes buscas nos livros de Matrículas dos Comerciantes em nome individual, no livro B barra cinco, a folhas noventa verso, sob número um ponto setecentos e vinte e cinco constatei o seguinte:

Ano de dois mil e treze, mês de Novembro, dia vinte e sete, apresentação número um
Matricula número 1725.
Office Service Machines.

Abdul Jabar Varind Motany, solteiro, natural de Moma, e residente na Avenida Eduardo Mondlane, quarteirão C, casa número quinze, Bairro primeiro de Maio, que exerce a actividade comercial de prestação de serviços na área de outros serviços pessoais (Reparação de equipamentos informáticos e fotocopiadoras), do Regulamento de Licenciamento Simplificado.

A Firma denomina-se por Office Service Machines, sita na Avenida Eduardo Mondlane, casa número quinze, quarteirão C, Bairro primeiro de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia, com início de actividades em vinte de Março de dois mil e onze.

Apresentaram-me e arquivo, um requerimento, uma certidão de denominação, declaração de início de actividades, licença simplificada, fotocópia de Bilhete de Identidade e fotocópia de NUIT, que serviram de base neste acto.

Por ser verdade, se passou a presente certidão que depois de revista e concertada assino.

E eu assistente técnico a extraí e conferi.

Quelimane, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Illegível*.

B.V.S.A – Balcão de Vendas e Serviços Ambulante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100410117 uma sociedade denominada B.V.S.A – Balcão de Vendas e Serviços Ambulante, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre Arão Chiteveteve Tembe, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110077911A emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Danilo Jamaldine Adamo Bacar, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670417Q emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Gizela Ana Chongo Tembe, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302344570P emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo que se rege pelas cláusulas seguintes e pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de B.V.S.A – Balcão de Vendas e Serviços Ambulante e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos jurídicos a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung número quinhentos e cinquenta e um, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços administrativos e contabilísticos;
- b) Contabilidade e consultoria;
- c) Intermediação comercial e contabilística;
- d) Agenciamento, representação e exploração de marcas e licenças comerciais;
- e) Comércio a grosso e a retalho de materiais de construção, alimentar e higiénico incluindo importação e exportação;
- f) Limpeza e manutenção de edifícios na área de limpezas.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas pela lei vigente na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Sócios, capital e quotas)

A sociedade tem três sócios, Arão Chiteveteve Tembe, Danilo Jamaldine Adamo Bacar e Gizela Ana Chongo Tembe que subscreveram e realizaram integralmente o capital social que é de trinta mil meticais, o primeiro com uma quota de doze mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social, o segundo e terceiro sócios com uma quota igual de nove mil meticais cada um, correspondendo a trinta por cento do capital social subscrito para cada um respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Compete a assembleia geral exercer todos os direitos conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da gerência, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão dos sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contracto de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exibidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo senhor Arão Chiteveteve Tembe.

Dois) O sócio-gerente terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento, bens móveis e imóveis incluindo naqueles, os veículos automóveis.

Três) O sócio-gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos actos e contractos é necessária a assinatura dos três sócios ou a quem estes delegarem.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos, e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, aprovação de contas e aplicação dos resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, são aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio;

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão a liquidação conforme for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Tudo o que estiver omissis nestes estatutos será regulado pela disposição do Código Comercial Moçambicano e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Kumalissa Utcherenge – Nsona

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Novembro de dois mil e treze, lavrada a folhas cento e onze e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e dois, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por Fernando Francisco Guente, Torres Vasco Levene, Manuel Joaquim Benjamim, Paulo Costa Simbe, João Bernardo António, Ricardo Franque Chapepa, Carlitos Cipriano Fernando, Rui Bizeque Alface, Matias Erasmo Minezes e Custaliva Alberto Saimone, uma associação a qual rege-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comunidade de Nsona daqui em diante designada abreviadamente por Associação Kumalissa Utcherenge – Nsona e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação da Comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação da Comunidade tem a sua sede na comunidade de Nsona, localidade de Murraça sede, posto administrativo Murraça, distrito de Caia, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A associação da comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A associação da comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Nsona, localidade de Murraça sede, posto administrativo de Murraça, distrito de Caia, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Nsona toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Nsona sede, Rondingo e Catemba ou noutra local reconhecida pela autoridade local da comunidade de Nsona.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Nsona solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Nsona, agrupam-se nas seguintes categorias;

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Nsona, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Nsona e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Nsona.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Nsona, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Nsona pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Nsona.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;

- b) Submeter por escrito ao comité de gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Nsona;
- b) Participarem nas Assembleias Gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatuto;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Nsona;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de maneio;
- i) Demitirem, por votação, os membros do comité de gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;

- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao comité de gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Nsona e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo comité de gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Nsona:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da associação da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do comité de gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do comité de gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;

- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa de assemblei a geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal .

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) Comité de Gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do comité de gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O comité de gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;

- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutários, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;

- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;

- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;

- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;

- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;

- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do comité de gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

- j) Em consenso despender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;

- k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do comité de gestão

São deveres especiais do comité de gestão:

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneo;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo Plano de

Maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denuncia;

- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;

- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;

- f) Coordenar com o Ministério de Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;

- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneo;

- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do comité de gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do comité de gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, sete de Novembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Tchenjerani Licoma

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Novembro de dois mil e treze, lavrada a folhas uma e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e dois, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por Francisco Chechimua, Victor Bichote Macoreia, Brás José Laquene Ndaluzo, Mateus Vicente Waete, Araújo Bande Semba, Mateus Saene Nhauzande, Salazar Jossai Nota, Bartolomeu Tomé Duarte, Noa Adamo Njenze, Fazbem Manuel Muchema, solteiro, maior, natural de Caia e Ricardo Ofesse Miquitaio, uma associação a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comunidade de Licoma daqui em diante designada abreviadamente por Associação Tchenjerani Licoma e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da associação da comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação da comunidade tem a sua sede na comunidade de Licoma, localidade de Licoma, posto administrativo Sena, distrito de Caia, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A associação da comunidade tem por objectivos:

- A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- A promoção da organização dos membros da Comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A associação da comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Licoma, localidade de Licoma, posto administrativo de Sena, distrito de Caia, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Licoma toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Licoma sede, Nhacadhecha, Nhaussanga e Nhamongo ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Licoma.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Licoma solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Licoma, agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores;
- Membros honorários;
- Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Licoma, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Licoma e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Licoma.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Licoma, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Licoma pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Licoma.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;

b) Submeter por escrito ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;

c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Os membros têm direitos a:

- Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Licoma;
- Participarem nas Assembleias Gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatuto;
- Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Licoma;
- Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de maneio;
- Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;

- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Licoma e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Licoma

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são

obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos Estatutos ou de Regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do comité de gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) Comité de Gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;

- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a Comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- j) Em consenso despendar as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da Comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do comité de gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a Comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;

- f) Coordenar com o Ministério de Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a Comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, sete de Novembro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Cave, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura, lavrada no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, exarada a folhas setenta e um e seguintes do livro de notas número trezentos e trinta da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Abias Armando, conservador e notário superior, que Felix Abel, divorciado, natural de Macuiana, distrito de Mossurize, de nacionalidade Moçambicana e residente na cidade de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100863969N, emitido em dezasseis de Dezembro de dois mil e doze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, e Ana Mateus Joaquim, solteira, maior, natural de Songo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 060100043512B, emitido em seis de Janeiro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica em Chimoio, e residente na cidade de Chimoio.

Que pela referida escritura pública, transforam a sua firma Cave, Comercialização de Animais e Assistência Veterinária, em nome individual, portador do alvará n.º106/06/01/PS/08, emitido em quinze de Fevereiro pela Direcção Provincial de Industria e Comércio de Manica, numa sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Limitada, que adopta a denominação de Comercialização de Animais, Assistência Veterinária e Consultoria, Limitada, abreviadamente designada Cave, Limitada e têm a sua sede no Bairro dois, na cidade de Chimoio, podendo por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, transferir a sua sede bem como abrir e encerrar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro ou fora do território nacional.

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de comercialização de animais, assistência veterinária e consultoria, com importação e exportação. A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtenham as necessárias autorizações.

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e bens é de trinta mil meticais, divididos em duas quotas, sendo uma de valor nominal de dezoito mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Feliz Abel e a outra de valor nominal de doze mil meticais, equivalente a quarenta por cento de capital, pertencente a sócia Ana Mateus Joaquim.

A sociedade será gerida e administrada por ambos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral, bastando assinatura de cada um deles para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

A sociedade reger-se-á por um documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do código do notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adoptada a denominação de Comercialização de Animais, Assistência Veterinária e Consultoria, Limitada, abreviadamente designada Cave, Limitada e tem a sua sede no bairro dois, na cidade de Chimoio, podendo por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, transferir sua sede bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem para objecto social a comercialização de animais, assistência veterinária e consultaria com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas e subsidiária da actividade principal desde que devidamente autorizada por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e bens é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de valor nominal de dezoito mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Félix Abel, e a outra de valor nominal de doze mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente à sócia Ana Mateus Joaquin.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, subscrito poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral em função do nível do desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão, divisão ou alienação de quotas total ou parcial é livre entre os sócios mas em

relação a terceiros depende do consentimento da sociedade, a quem é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este poderá ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do relatório do balanço anual e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertence a ambos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral, bastando a assinatura de cada um, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Dois) Os gerentes nem os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos ou operações que não digam respeito ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiro quaisquer garantias, finanças ou abonações.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar quotas em caso de arresto ou penhora de cada um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição dos resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros liquidados apurados, depois de deduzidos os gastos gerais bem como dos outros encargos para constituição do fundo da reserva legal e dos outros fundos que se mostrarem necessário, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só será dissolvida nos termos fixados na lei. Dissolvendo-se por mútuo consentimento será liquidada nos termos em que os sócios acordarem.

Dois) Em caso de morte, ou de interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais indicarão de

entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em tudo quanto fica omissos, será regulado pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, vinte de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador e Notário, *Ilegível*.

Recplay-Soluções Audiovisuais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100450704, uma sociedade denominada Recplay-Soluções Audiovisuais, Limitada

Entre:

Pedro Marcos Chilengue, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171777M, emitido em dezassete de Maio de dois mil e treze, residente na Rua Comandante João Belo, número duzentos trinta e oito, esquerdo, nono andar; e

Amílcar Poi Fong Marroquim, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110302671079M, emitido em onze de Novembro de dois mil e doze, residente na Avenida Karl Marx, cidade de Maputo, Malhangalene A.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Recplay-Soluções Audiovisuais, Limitada, cujos estatutos se regerão pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Recplay - Soluções Audiovisuais, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Comandante João Belo, número cento oitenta e seis, rés-de-chão.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fotografia e filmagem;
- b) Gráfica;
- c) Marketing;
- d) Publicidade, banners;
- e) Logótipos.

Dois) A sociedade poderá exercer o comércio de exportação e importação e prestação de serviços.

Três) A sociedade poderá exercer actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Cinco) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em bens, é de dez mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Marcos Chilengue;
- b) Uma quota no valor nominal três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amílcar Poi Fong Marroquim.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva;
- c) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Proposição de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Pedro Marcos Chilengue, por mandato de quatro anos.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cat-Link Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, de vinte e sete de Novembro de dois mil e treze, da assembleia geral da sociedade Cat-Link Mozambique, Limitada, sociedade comercial

por quotas, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 10046431 deliberou o seguinte:

Ponto um) Dissolução da sociedade Cat-Link Mozambique, Limitada, por motivos de incapacidade da mesma de continuar a desenvolver as suas actividades, dado que houve uma redução de capital social em mais de metade.

Ponto dois) Liquidação da Sociedade Cat-Link Mozambique, Limitada.

Posteriormente a dissolução, será procedida a liquidação da mesma, o qual será executada pela senhora Lissie Schmidt, na qualidade de sócia gerente.

Ponto três: Denominação

Durante este processo a sociedade irá adoptar a denominação de Cat Link Moçambique em Liquidação, período este que não durará mais do que três anos.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, treze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sorp Moç – Sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100451034, uma sociedade denominada Sorp Moç – Sociedade unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Jinping Chang, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, Bairro Central, portador do DIRE n.º 11CN00020485B, emitido aos seis de Junho de dois mil e treze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sorp Moç – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida de Angola, número mil novecentos quarenta e três, em Maputo, no rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade podera deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados a calçado, vestuário, comércio de electrodoméstico diversos, supermercado, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei:

- i) Supermercado, Comércio com importação & exportação;
- ii) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- iii) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- iv) Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário;
- v) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Jinping Chang, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jinping Chang.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

TAVITEL – Consultoria e Projectos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de Dezasseis de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e duas a folhas sessenta e sete do livro de notas

para escrituras diversas número trezentos oitenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Eduardo Jorge Guiomar dos Reis José e Ana Cecília Pereira da Silva José, uma sociedade por quotas denominada TAVITEL — Consultoria e Projectos, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número setecentos e quarenta e seis, segundo, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de TAVITEL — Consultoria e Projectos, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número setecentos e quarenta e seis, segundo, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais ou outro tipo de representações em qualquer outro ponto da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal o seguinte:

- a) Consultoria em arquitectura e engenharia nas áreas da construção civil, ordenamento do território, urbanismo, edificações e infra-estruturas;
- b) Promoção imobiliária;
- c) Direcção e fiscalização de obra;
- d) Coordenação e gestão de obra;
- e) Implementação e gestão de medidas de segurança em obra;
- f) Representação, venda e instalação de equipamentos;
- g) Compra e venda de imóveis;
- h) Avaliação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal mediante simples deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente a Eduardo Jorge Guiomar dos Reis José; e outra correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Ana Cecília Pereira da Silva José.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, alienação e oneração da quota)

Um) A divisão e a cessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na aquisição da quota a se cedida à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos administradores, Eduardo Jorge Guiomar dos Reis José e Ana Cecília Pereira da Silva José que são desde já nomeados.

Dois) Compete a cada um dos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) O administrador pode designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, Eduardo Jorge Guiomar dos Reis José, podendo abrir contas bancárias, movimentar, requisitar cheque em nome da sociedade.

Cinco) Os poderes do administrador são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Director-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo administrador.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os seus representantes ou herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que não se acha especialmente regulado nos presentes estatutos é aplicável a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Grupo Tomas, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Padaria e Pastelaria Grupo Tomás, Limitada, matriculada sob NUEL 100434245, entre Zeca Tomaz Zeca, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana; João Tomaz Zeca, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, e Dorcas Oyebimpe Oyebanji Americo, casada, de nacionalidade moçambicana, constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria e Pastelaria Grupo Tomás, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua Kruss Gomes, sem número, província de Sofala.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da indústria de panificação para fabrico de pão e seus derivados.

Dois) Indústria e comércio de produtos de pastelaria bem como o desenvolvimento de outras actividades complementares.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao João Tomás Zeca;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zeca Tomás Zeca;

- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Dorcas OYebanji Américo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação em assembleia geral.

Três) Os sócios têm o direito de preferência nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas quotas e percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas carece do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para cada um dos sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais de três prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros

três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer outro administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um director nomeado em assembleia geral.

Dois) Compete ao director exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à exclusiva competência da assembleia geral.

Três) O director poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais assinantes, ou pela assinatura das pessoas as quais serão delegados poderes para o efeito, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até à primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Zeca João Zeca.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço será apresentado, e as contas de resultados serão encerradas, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até os vinte por cento do capital social nos termos da lei ou, sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, ou reinvestido ou distribuído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, trinta de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sommer Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Novembro de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e sete e seguintes do livro de escrituras diversas número noventa e três do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre António Henrique dos Santos Tomás e Maria de Fátima da Mota Ferreira Marcelino, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sommer Engenharia, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, três mil trezentos sessenta e dois, Beira, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional por simples vontade da mesma.

Quatro) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas, estudos e projectos, fiscalização de obras, prestação de serviços, transportes, importação e exportação, mediação imobiliária, podendo também praticar outras actividades comerciais prevista na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondendo à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e noventa e cinco mil meticais que corresponde a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a António Henrique dos Santos Tomás;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais que corresponde a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Maria de Fátima da Mota Ferreira Marcelino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento de capital social, na proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios na proporcionalidade da sua quota.

Quatro) No caso da sociedade ou os sócios não chegarem a acordo quanto ao preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado, será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer uma das quotas for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem a observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de título de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail, carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada em todos e quaisquer actos pelo seu administrador, aqui nomeado, o senhor António Henrique dos Santos Tomás.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em Juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes, delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador o senhor António Henrique dos Santos Tomás, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela administração.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente, letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o período que a assembleia geral determinar.

Dois) O Balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao período determinado em assembleia geral, e serão submetidos à apreciação da mesma.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Cinco por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que haja necessidade de reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos a tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído, ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e dois vinte e dois de Novembro de dois mil e treze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.

Pedro Costa Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100450976, uma sociedade denominada Pedro Costa Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Pedro Ferreira da Costa, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M841376, de onze de Outubro de dois mil e treze, emitido pelos Serviços de Estrangeiro e Fronteira - Portugal, e residente na Rua do Parque, número quarenta e nove, Bairro da Sommerchield, cidade de Maputo;

Considerando que:

- A) A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Pedro Costa Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto social consiste na prestação de serviços de engenharia, construção civil, gestão de projectos, gestão técnica de empreendimentos, gestão geral da qualidade em empreendimentos da construção, o planeamento, a coordenação e a fiscalização de obras, públicas e privadas, a elaboração de projectos de engenharia e arquitectura bem como serviços de consultoria;
- B) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- C) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal;
- D) O sócio único Pedro Costa Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, detém uma única quota de igual valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Pedro Costa Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Parque, número quarenta e nove, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a prestação de serviços de engenharia, construção civil, gestão de projectos, gestão técnica de empreendimentos, gestão geral da qualidade em empreendimentos da construção, o planeamento, a coordenação e a fiscalização de obras, públicas e privadas, a elaboração de projectos de engenharia e arquitectura bem como serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondentes à uma única quota de cem por cento do capital social integralmente realizado, pertencente o senhor José Pedro Ferreira da Costa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete o administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Livramento, Sousa e Lino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta do livro de escrituras avulsas número quarenta e três do Primeiro Cartório Notarial da Beira a cargo de João Jaime Ndaípa, técnico superior de registos e notariado N1 e notário do referido cartório, na sociedade Livramento, Sousa e Lino, Limitada, se procedeu a um aumento do capital social de trinta mil metcais para sete milhões de metcais, sendo o aumento de seis milhões, novecentos e setenta mil metcais, realizado e subscrito em dinheiro que já deu entrada na caixa social

e que em consequência do facto aqui reportado, alteram-se o artigo quarto, do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões metcais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de três milhões de metcais, pertencente ao sócio Eduardo Ferreira Livramento;
- b) Duas quotas do valor nominal de um milhão, setecentos e cinquenta mil metcais, cada uma, pertencentes aos sócios Jacinto João dos Santos e Leonel Oliveira de Sousa

Que em tudo o mais não alterado se mantém o texto da escritura original da constituição da sociedade e da sua alteração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Novembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

Fábrica de Fruta – Belo Pingo-Doce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento quarenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número onze, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, foi constituída por Muhammad Hassan Faruk Esmail, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fábrica de Fruta-Gelo Pingo-Doce, Limitada, a qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Fábrica de Fruta-Gelo Pingo-Doce, Limitada, abreviadamente, Fábrica de Pingo-Doce, Lda, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Jardim Bacalhau, Rua Mouzinho de Albuquerque, número trinta e três rés-do-chão, e sucursal na Rua dos Açores número cento vinte e sete, nesta

cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral criar delegações ou qualquer outra forma legal de representação social em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto é o exercício do fabrico de fruta-gelos, doces, sorvetes e outros de ramo alimentar desde que a assembleia geral assim o resolva e para o que obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUINTO

O capital social da sociedade é de cem mil metcais dividido em uma quota, sendo: uma de cem mil metcais, pertencente ao sócio Muhammad Hassan Faruk Esmail, acha-se integralmente realizado em dinheiro.

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, para o que se observará as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por único sócio, devendo em todos os actos e contractos, bem como contas bancárias será sempre necessária a assinatura única do sócio designadamente Muhammad Hassan Faruk Esmail.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio e será liquidatário, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar

ARTIGO OITAVO

Em todo o omissos no presente pacto regularão as disposições da lei e demais legislações aplicáveis.

JDS Apart Hotel- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta a folhas sessenta e três do livro de escrituras avulsas número quarenta e três do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaípa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída por José Sousa uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada JDS

Apart Hotel- Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de JDS, Apart Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Pêro Barata, cinquenta, rés-do-chão, Macúti, na cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços em hotelaria, restauração e actividades afins;
- b) A exploração de unidades hoteleiras, de restauração e similares;
- c) A prestação de serviços de turismo.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que o sócio resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil Meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio José Sousa.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

O sócio poderá fazer os suprimentos de capital à sociedade, nas condições fixadas por ele.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo único sócio José Sousa, que fica desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A gerência terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespassar estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) A gerência poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a única sócia decidir, serão aplicados nos termos que forem decididos pelo único sócio.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeadas pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a vontade de continuar com a sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da

certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar a sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Novembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

N Consultecno, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100399490, uma sociedade denominada N Consultecno, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 1 do decreto Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto.

Primeiro. Carlos Francisco Xavier Felimone, casado, natural da província de Inhambane, distrito de Morrumbene, residente no Bairro das Mahotas, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, número trezentos cinquenta e cinco, quarto número quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400072749Q, emitido no dia dez de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Figueiredo Pascoal Cumbane, solteiro, natural da província do Maputo, distrito de Matola, residente no Bairro Patricie Lumumba, distrito de Matola, quarto número vinte e oito, casa número oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 100116614Y, emitido no dia dezassete de Outubro de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui entre si uma sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Sob a denominação N Consultecno, Limitada, fica criada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar filiais, delegações, agências e outras formas de representação no país e no estrangeiro sempre que se torne necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Assessoria e assistência técnica na área de informática e tecnologias de informação e comunicação;
- b) Venda de todo o tipo de materiais, produtos e equipamentos informáticos;
- c) Prestação de serviços de pesquisa e consultoria em desenvolvimento comunitário.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos que directa ou indirectamente estão ligadas a sua actividade principal, desde que devidamente outorgado e o conselho administrativo assim deliberar.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas: dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Francisco Xavier Felimone; e outra também no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Figueiredo Pascoal Cumbane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, sempre que necessário, por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação e apreciação do balanço e contas de exercício e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade e será convocada pela gerência ou por iniciativa própria de qualquer dos sócios, por meio de carta registada dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias para assembleia ordinária e quinze dias para as extraordinárias.

Quatro) A convocatória indicará obrigatoriamente a data, o local e agenda da reunião.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com plenos poderes de representação.

Dois) Os dois gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os gestores terão todos os poderes necessários à administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios gerentes ou por procuradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer sócio gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, avales, ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Sete) A assembleia geral definirá os limites dos poderes dos gestores da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Contas e distribuição dos resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento de fundo de reserva, serão divididos pelos sócios na proporção percentual das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Deliberação)

Único. Todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comuns acordos dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Mbativeraneni Muanalavo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Novembro de dois mil e treze, lavrada a folhas cento e vinte e sete e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por Tomás Eduardo Gimo, Paulo Victor Bongece, Castigo Joaquim António, Tomás Jone Fraqueza, Madalena Ferrão Majone, Elias Baera Nota, Lucas Carlitos António, António Deve Fombe,

Castigo Francisco Castigo e Jó Américo Cassucuça Bande, a qual rege-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adota a denominação de Associação Comunidade de Muanalavo daqui em diante designada abreviadamente por Associação Mbativeraneni Muanalavo e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação da Comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação da Comunidade tem a sua sede na comunidade de Muanalavo, localidade de Sena sede, posto administrativo Sena, distrito de Caia, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação da Comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da Comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Muanalavo, localidade de Sena sede, posto administrativo de Sena, distrito de Caia, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Muanalavo toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Muanalavo sede, Tchecha, Mpango, vinte e cinco, Tchola, Inharucua, Theci e Nhamiyoyo ou noutra local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Muanalavo.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Muanalavo solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Muanalavo, agrupam-se nas seguintes categorias;

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros Efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Muanalavo, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Muanalavo e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Muanalavo.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Muanalavo, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Muanalavo pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Muanalavo.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;

c) Solicitar a sua demissão;
Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Muanalavo;
- b) Participarem nas Assembleias Gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Muanalavo;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no Plano de Maneio;
- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Muanalavo e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Muanalavo:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os

seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos.
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um secretário e um vogal .

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) Comité de Gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal .

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) O Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;
- g) Propôr à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a Comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- j) Em consenso despender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da Comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a Comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo Plano de Maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo Plano de Maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da Comunidade denúncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da Comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério de Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da Comunidade;
- g) Participar e envolver a Comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do Plano de Maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da Comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, sete de Novembro de dois mil e treze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.

Barquentine Property Mozambique, Limitada

ADENDA

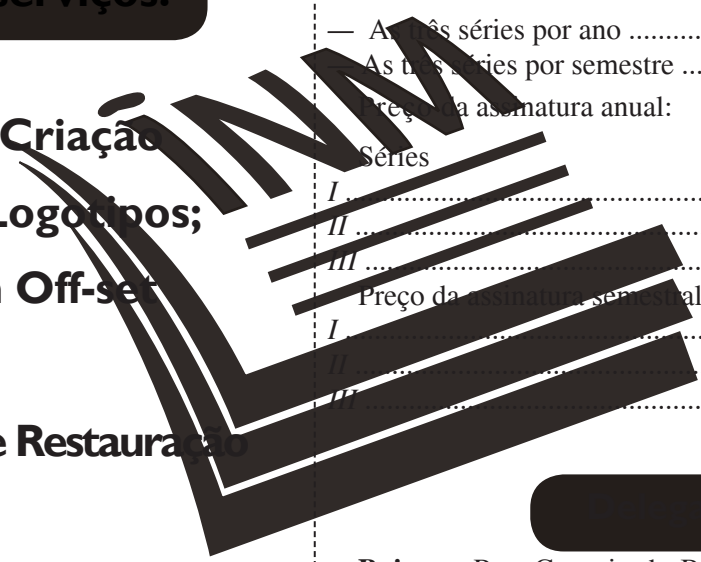
Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissos no *Boletim da República*, suplemento, 3.ª série, n.º 99, de 11 de Dezembro de 2013, no título e no preâmbulo, onde se lê: Barquentine Property, Limitada. Deve se ler: Barquentine Property Mozambique, Limitada, e no capítulo III (capital social), onde se lê: Gabrielle Fossati Bellane, deve se ler: Gabriele Fossati Bellani.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano8.600,00MT
- As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço —66,66 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.